



Proc. nº 346 652
Folha nº 17
Servidor(a) 8

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo CNJ/DMF nº 346.652).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral, RG 8037523472 SSP/RS e CPF 518.727.810-04 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, em Vitória - ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominada TJES, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Manoel Alves Rabelo, RG 156.546 SSP/ES e CPF 159.833.747-53, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo visa estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do

Espírito Santo, por meio da conjugação de esforços e da otimização dos recursos de ambas as instituições.

Parágrafo único – A cooperação mútua fundamenta-se na Resolução CNJ nº 111, de 6 de abril de 2010, que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud e consistirá na transferência de conhecimentos, informações, experiências e qualquer outra atividade de interesse comum, exceto o intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

I – coordenar e harmonizar aspectos institucionais e técnicos com vistas ao desenvolvimento permanente de seu pessoal;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos desde Acordo, bem como insumos, materiais e demais recursos destinados às atividades de capacitação;

III- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V – facilitar a liberação, sempre que possível, de seus servidores e magistrados para participar em cursos e eventos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações.

Parágrafo único – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo se responsabiliza pelo custeio de diárias e transporte de servidores e magistrados convidados para ministrarem eventos de capacitação como cursos, palestras, seminários e congressos, desde que necessários à consecução dos objetivos deste Acordo.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em decorrência de manifestação expressa de ambas as partes.

DO DISTRITO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



DA PUBLICAÇÃO

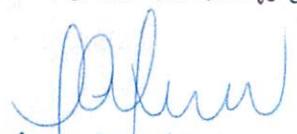
CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ de acordo com o autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

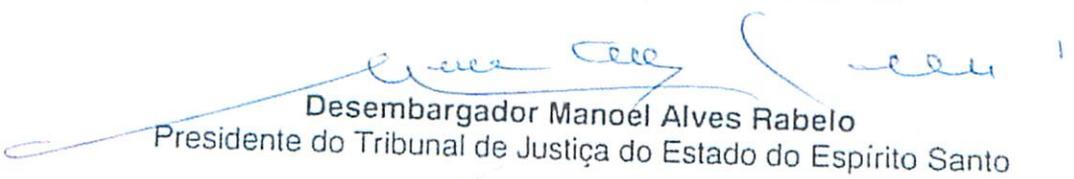
CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2011



Luciano André Losekann
Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Manoel Alves Rabelo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

